



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

DECRETO Nº 0495, DE 15 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre medida excepcional de suspensão das atividades dos servidores temporários que trata o Edital nº 001/2019 do Processo Seletivo Simplificado, para atender o limite de despesa previsto na Lei Complementar nº 101/2000, tendo em vista a diminuição de repasses financeiros e à vista das medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Angical prevista no Decreto nº 0489/2020 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a necessidade de adequação ao limite de despesa de pessoal que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 72, de 20 de dezembro de 2007;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando a emissão do DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020 que Reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

Considerando as medidas concernentes ao COVID-19, previstas nos Decretos Municipais nº 0498/202, 0490/2020, 0491/2020, 0492/2020, 0493/2020 e 0494/2020, especialmente as previsões de suspensão de aulas da Rede Pública de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensa as atividades, contratos e exercício dos servidores temporários à vista da paralização de aulas por motivo de enfrentamento do Coronavírus (covid-19), e para adequação dos limites de despesa de pessoal contida na Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. As atividades ficarão suspensas até que seja restabelecida a normalidade dos serviços públicos, por ato do Poder Executivo previamente publicado no Diário Oficial.

§ 2º. Durante o período de suspensão das atividades dos servidores temporários, os mesmos farão jus à 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração, desde a previsão contida no Decreto nº 0489, de 18 de março de 2020.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração identificará e controlará quais as atividades e serviços atingidos pelo disposto neste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 19/03/2020, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Angical, 15 de abril de 2020.

GILSON BEZERRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL